



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 45/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras Providencias.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Fábio Fernandes

O presente Projeto de lei tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cambé e, conseqüentemente criar o órgão municipal responsável pela sua gestão bem como a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cambé e o Fundo Municipal de Saneamento básico, além de dar outras providências, conforme se depreende da leitura da Exposição de Motivos, em anexo.

Ocorre, entretanto, que o mesmo Projeto de Lei ora analisado, protocolado nesta Casa Legislativa em 17 de outubro de 2016, sob o numero 44/2017, pelo Executivo Municipal cuja Ementa era: "Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o órgão municipal responsável pela gestão do saneamento básico no município de Cambé, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cambé e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providencias", foi retirado de pauta, em definitivo, pelo Líder do Governo, Vereador José Guilherme, na data de 20 de fevereiro de 2017, na 3ª Sessão Ordinária do corrente ano.

Dessa forma, fica prejudicada toda e qualquer análise a respeito da matéria ora protocolada, tendo em vista as disposições dos artigos 122 e 114, §1º do Regimento Interno desta Casa, a saber:

Art. 122. O arquivamento de proposição em qualquer fase de sua tramitação dar-se-á: I - por solicitação de seu autor, por escrito, a qualquer tempo, ou verbalmente durante a sessão,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 21/NOV/2017 16:19 000004318



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

despachado de plano pelo Presidente. II - pelo Líder da Bancada no caso do inciso anterior, desde que ouvido o Plenário. § 1º As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser arquivadas mediante requerimento subscrito pela maioria dos vereadores. § 2º As proposições arquivadas na forma deste artigo, somente poderão ser reapresentadas pelo mesmo autor no Ano Legislativo subseqüente.

Art. 114. No início de cada Legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido submetidas à discussão. § 1º O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do Executivo.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **desfavorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria pelas razões acima expostas não estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

Relator: Fabio Fernandes

DECISÃO DA COMISSÃO:

Presidente: Carlos Alberto Abudi

Revisor: Nilson Ribeiro Santos

Cambé, 21 de novembro de 2017.